



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 13854.000156/00-92
Recurso nº : 133.556
Matéria : IRPF – Ex(s): 2000
Recorrente : JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 11 de setembro de 2003
Acórdão nº : 104-19.554

IRPF – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO – Tendo o sujeito passivo se conformado com a aplicação da penalidade, já deduzida do imposto a restituir, não há como conhecer do recurso, por falta de objeto.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

REMIS ALMEIDA ESTOL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 06 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente convocado), MEIGAN SACK RODRIGUES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13854.000156/00-92
Acórdão nº. : 104-19.554
Recurso nº : 133.556
Recorrente : JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Auto em procedimento de ofício, contra José Carlos Leite da Silva, contribuinte sob a jurisdição fiscal da ARF/Bebedouro - DRF - Ribeirão Preto, lavrado em 10 de agosto de 2000.

A infração diz respeito a multa por atraso na entrega de declaração efetuada em 29/09/2000, referente ao ano calendário de 1999, exercício 2000.

Em impugnação de fls. 01, alega o contribuinte que diante do grande número de contribuintes procedendo as transmissões via Internet, não conseguiu autorização para transferência, o que veio a ocorrer somente na manhã do dia 29/04/2000 às 9 horas e 2 minutos.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto, na análise da questão concluiu pela procedência do lançamento, porquanto o serviço de recepção no Servidor do Serpro funcionou perfeitamente durante o período de entrega, e em momento algum teria sido registrado em número de conexões próximo ao limite de capacidade de recepção do sistema.

O contribuinte tomou ciência da decisão, através da AR em 17 de agosto de 2002 (fls. 20).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13854.000156/00-92
Acórdão nº. : 104-19.554

O recurso foi recepcionado em 24 de agosto de 2001.(fls. 21)

Em razões de fls. 21/22, o recorrente alega que teve direito á restituição de imposto, e por ocasião do lançamento desta foi deduzida a multa ora cobrada, de acordo com as cópias reprográficas inclusas.

mm
Anexa os documentos de fls. 23 a 36.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13854.000156/00-92
Acórdão nº. : 104-19.554

VOTO

Conselheira VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, Relatora

Trata-se de infração relativa a atraso na entrega de Declaração de Rendimentos referente ao ano calendário de 1999, exercício 2000, ocorrida em 29/09/2000.

Alega o recorrente em razões, que teve direito à restituição de imposto que diz respeito ao período sob exame.

Ao se examinar o documento de fls. 23, percebe-se que ao se efetuar a restituição, deduziu-se parcela equivalente à multa em questão, motivo este que afasta a exigência.

Desta forma, requer seja revogada a determinação para pagamento da multa em questão.

Tendo em vista ter-se conformado com a penalidade aplicada, Não há como Conhecer do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões – DF, em 11 de setembro de 2003

Vera Cecília Mattos V. de Moraes.
VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES